



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023/FMS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) parcelada(s) de fraldas geriátricas, para distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 00.802.002/0001-02.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, há de se esclarecer que a empresa impugnante é pessoa jurídica e apresentou a peça impugnatória dentro do prazo legal, para/como interessada na condição de licitante, impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023/FMS.

Isto pois, o item 25.1. do supramencionado Edital dispõe da seguinte redação:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

O prazo para apresentação de impugnação é de até (03) três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, desta forma, a mesma se encontra tempestiva, tendo sido recebida através do Portal de Compras Públicas, devidamente subscrita.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a impugnante alega que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos é desarrazoado, e conseqüentemente pode restringir a competitividade, de modo que se mantendo o prazo previsto no Edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do órgão contratante.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante, que:

a) Haja o recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails licitacoes@altermed.com.br, juridico@altermed.com.br e licitacoes5@altermed.com.br sob pena de nulidade.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Não obstante, os prazos estipulados no Edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Desta forma, por se tratar de solicitação que irá afetar diretamente a distribuição de fraldas, no efetivo trabalho de promoção à saúde, uma vez que um prazo mais alongado de entrega, requer um sistema de estoque, controle e distribuição mais robusto, para que não haja prejuízos à população, encaminharam-se os autos deste procedimento administrativo juntamente com a impugnação ao órgão gerenciador, sendo este o Fundo Municipal de Saúde de Sangão, através da Secretaria Municipal de Saúde, que elaborou o parecer nº 03/2023, manifestando-se nos seguintes termos:

“Após análise da impugnação apresentada, no que se refere ao tempo de entrega da amostra e dos produtos, respectivamente, retificamos da seguinte forma: A amostra deverá ser encaminhada/apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão de Julgamento onde o licitante for declarado vencedor dos itens do objeto, para conferência, análise e aprovação do corpo técnico da Secretaria de Saúde, e, à partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora do preço registrado deverá entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias, diretamente no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e sexta-feira das 07h30min às 12h00min. O prazo foi aumentado levando em consideração a localização geográfica, para que mais empresas possam participar, porém não deve ser ultrapassado esse período, garantindo o recebimento em tempo hábil para que não ocorra interrupção no fornecimento do objeto aos pacientes e profissionais.”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, entende-se necessária a alteração do prazo de entrega dos produtos, de modo que esta deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, conforme proposição do Fundo Municipal de Saúde de Sangão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, dou CONHECIMENTO à presente impugnação, para no mérito dar-lhe PROVIMENTO, opinando assim, pela retificação do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, devendo, portanto, ser designada nova data para realização da sessão pública, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Dê ciência à impugnante.

Sangão/SC, 15 de março de 2023.

Diogo de Souza Silvano
Pregoeiro

Samira Casagrande de Souza
Secretária de Saúde

A Secretária de Saúde, autoridade responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, acata e mantém a decisão.